## PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (PDC nº 1.759, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**Relator "ad hoc" Senador **Mozarildo Cavalcanti** 

## I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 142, de 15 de março de 2005, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 17 de março de 2005, a Mensagem presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 8 de fevereiro de 2007.

No Senado, a proposição sob comento foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 6 de março de 2007, e ao Relator signatário após o prazo regimental de 15 dias, no qual não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Cuida-se da apreciação de singelo, mas importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil de pessoas, Brasil e Romênia decidiram firmar o instrumento em análise, em que definem a isenção de vistos em passaportes comuns no trânsito entre os dois países.

As relações diplomáticas entre Brasil e Romênia tiveram início em 1880. Em 1927, a Romênia estabeleceu, no Rio de Janeiro, sua primeira embaixada na América do Sul e, em 1929, o Brasil instituiu sua embaixada em Bucareste.

Entretanto, a densidade do relacionamento ainda não traduz o potencial de intercâmbio dos dois países. O que pode vir a acontecer com novos esforços diplomáticos e com o ingresso da Romênia na União Européia em 1º de janeiro de 2007, após 50 anos de alinhamento da Romênia com o bloco soviético.

Esse caráter do acordo está bem resumido na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, no trecho transcrito abaixo:

A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois Governos em desenvolver o relacionamento bilateral, que se encontra em franca intensificação, facilitando, mutuamente, o deslocamento de nacionais brasileiros e romenos entre os territórios de ambos os países. O presente Acordo se faz oportuno ao tempo em que a Romênia passará a integrar o grupo de países da União Européia que contempla livre trânsito de seus nacionais.

O Acordo está vazado em um breve preâmbulo e nove artigos, nos quais se anotam as cláusulas de praxe. As mais importantes e dignas de nota são a isenção recíproca de vistos para períodos de até 90 dias, a necessidade de comunicação à outra Parte quando houver modificação na lei interna sobre entrada e permanência de estrangeiros, o direito de encurtar a estada em seu território de quem seja considerado indesejável e a hipótese de suspensão parcial do instrumento nos casos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, com a necessária notificação à outra Parte.

## III – VOTO

Por todo o exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator